

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2021,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera dispositivos da Lei Municipal 1994/04.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o inciso III do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.994/2004, redação dada pela Lei Municipal nº 2.891/2020, que passa a constar e vigorar com a seguinte redação:

“III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Poderes do Município, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e, em disponibilidade remunerada, acrescido de 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento) da taxa de administração nos termos do § 4º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Altera o § 4º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.994/2004, redação dada pela Lei Municipal nº 2.161/2020, que passa a constar e vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2,78 % (dois vírgula setenta e oito por cento) do valor total da remuneração dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da autarquia, regulamentadas pelo Ministério da Previdência Social, inclusive para a conservação do patrimônio e para:” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 10 DE
DEZEMBRO DE 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 042/2021,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal 1994/04.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 042/2021, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

A alteração da legislação municipal está embasada na Portaria nº 19.451/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O referido dispositivo, estabelece a mudança na base de contribuição referente à taxa administrativa do Regime Próprio de Previdência e a alteração do percentual máximo referente ao mesmo.

Anteriormente, a base de cálculo levava em consideração o valor arrecadado com ativos, inativos e pensionistas, com o advento da Portaria nº 19.451/20, a base de incidência recairá apenas sobre servidores ativos ou em disponibilidade remunerada, vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

No tocante ao percentual a normativa prevê para os Municípios de pequeno porte terão alíquota máxima de 3,6%. Em levantamento feito por atuário, para manutenção do equilíbrio atuarial estabeleceu uma alíquota de 2,68%, mantendo o mesmo valor arrecadado, quando da aplicação da alíquota de 2%.

Segue, em anexo, cópia do ofício nº 12/21 enviado pelo IMPASI, a Portaria nº 19.451/20 e a informação enviada pela empresa BRPREV responsável pelo cálculo atuarial do RPPS.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**EXMA SRA.
VEREADORA JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**